

Edital de 1º e 2º Leilão Presencial e On-Line e Intimação dos Executados

PUBLICAÇÃO GRATUITA

O Dr. **ALEXANDRO CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO

FAZ SABER aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, expedido nos autos da ação de Execução que foram designados o dia e horas adiante mencionados, para realização de **LEILÕES** a cargo do Leiloeiro Oficial EDSON CARLOS FRAGA COSTA YARID inscrito na Jucesp sob o nº 458, e-mail edsonyarid@bigleilão.com.br, devidamente habilitado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no átrio do Fórum desta Comarca, situado na Rua Francisco Marzano, 100, Vila Celestina, leilões estes de bens penhorados, observando-se que no 1º leilão, não se aceitará lance inferior a avaliação e, que no 2º leilão, a quem der e o maior lance oferecer, ficando vedado preço vil, assim considerado a critério do Excelentíssimo Juiz, conforme auto de penhora e depósito que ao final seguem, nas datas e sob as seguintes condições:

1º Leilão:

Abertura on-line: 06/04/2016 às 13:00 hs.

Abertura presencial: 06/04/2016 às 13:00 hs.

Fechamento de ambos: 06/04/2016 às 14:00 hs.*

Lance Mínimo: não se aceitará lance inferior à avaliação.

2ª Leilão:

Abertura on-line: 06/04/2016 às 18:00 hs.

Abertura presencial: 04/05/2016 às 13:00 hs.

Fechamento de ambos: 04/05/2016 às 14:00 hs.*

Lance Mínimo: a quem der e o maior lance oferecer, ficando vedado preço vil (inferior a 60% do valor da avaliação), assim considerado pelo Excelentíssimo Juiz de Direito.

**Os horários dos fechamentos poderão ser prorrogados em virtude de eventual disputa.*

Processo nº 0005078-71.1995.8.26.0156 - INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL contra MASSA FALIDA DE CRUZEIRO LAMINADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTROS - DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Área de terras, situada no município de Lavrinhas, desta Comarca, constituída e denominada Gleba B do Sítio Santana ou Divisa (parte) e dos lotes números 27 (vinte e sete), 28 (vinte e oito), 29 (vinte e nove), 30 (trinta), 31 (trinta e um), 32 (trinta e dois) e 33 (trinta e três), da quadra A, do loteamento denominado Vilage Campestre, que assim se descreve: Considerando o imóvel visto de frente para esta de costa para a Rodovia Julio Fortes, inicia num ponto a 27,50 metros do lado direito do lote nº 07 da quadra B do Parque Primavera, e observado os 15,00 metros da faixa de domínio, seguindo em 59,96 metros até atingir um ponto a 42,00 metros da Rua Antonio Vonde Filho, antigamente Rua Um, do Parque Primavera, de frente a esquerda e segue 74,06 metros (14,00m + 60,5m), até atingir um ponto à 8,50 metros do lado direito da Rua Lázaro Ferreira, antiga rua 02 do Parque Primavera; deflete à direita e segue numa extensão de 70,52 (16,10m + 54,42m), até atingir um ponto a 30,00 metros do lado direito da Rua Lauro Garcez Novaes, antiga Rua Três, do Parque Primavera; deflete à esquerda e segue em 14,02 metros até atingir um ponto a 29,00 metros do lado esquerdo da mesma rua; deflete a direita e segue em 132,25 metros (65,79 + 16,10m + 50,36m), até atingir um ponto a 25,00 metros do lado direito da Rua Dr. Nelson Romanelli, antiga rua cinco, do Parque Primavera; deflete à esquerda e segue 14,10 metros até atingir um ponto a 25,00 metros do lado esquerdo da mesma rua; deflete à direita e segue 26,00 metros até atingir um ponto a 26,00 metros do final do lado direito da Rua Benedito Nóbrega, antiga Rua B do Parque Primavera, coincidente com a divisa formada pelo córrego dos Lindeiros, confrontando em toda extensão

com a Gleba A, do mesmo terreno de propriedade de Nizia Ferraz; ai reverte à direita formando o vértice de um triângulo, e segue 5,00 metros, confrontando nessa extensão com a parte da área de lazer do loteamento denominado Village Campestre; deflete à direita levemente e segue em 153,56 metros, confrontando com a Área de lazer, lote nº 01 da quadra D, Rua das Quaresmeiras, antiga Rua Nove, lotes nº 01, 02, 03, 04, 05 e 06 da quadra C e Rua das Acácias, antiga Rua Cinco, todos do loteamento denominado Village Campestre; nesse ponto deflete para a esquerda e segue 17,00 metros no alinhamento das Ruas das Acácias, daí prossegue para a direita em linha curva, numa extensão de 14,13 metros, no alinhamento da Rua das Acácias e Rua das Tulipas; desse ponto prossegue em linha reta numa extensão de 85,50m, confrontando com o alinhamento das Ruas das Tulipa; desse ponto deflete para a direita e segue em linha curva numa extensão de 17,27 metros, confrontando com o alinhamento das Ruas das Tulipas e Rua das Hortências, antiga Rua Três; desse ponto prossegue em linha reta numa extensão de 15,00 metros; daí deflete para a direita segue em linha curva numa extensão de 31,13 metros, sempre para a esquerda, até atingir a divisa do lote nº 25 da quadra A, do Loteamento denominado Vilage Campestre; desse ponto deflete para a direita e segue em linha reta numa extensão de 4,00 metros, confrontando o lote de nº 25 da quadra A do Loteamento denominado Village Campestre daí deflete para a esquerda e segue em linha reta numa extensão de 90,69 metros , até atingir um ponto a 15,00 metros da rodovia Julio Fortes, confrontando com os lotes nº 25 e 26 da quadra A e Rua das Orquídeas do loteamento denominado Village Campestre, desse ponto deflete para a Direita e segue 246,50 metros (78,00 + 34,00m + 36,00m + 98,50m), até atingir o ponto inicial do perímetro, encerrando uma área de 55.818,11 m2. Imóvel registrado sob a matrícula 17.113 do Livro 02 do C.R.I. dessa Comarca de Cruzeiro/SP. Cumpre anotar que no local há 03 prédios edificadas, sendo o maior com 1.700 m2 de área construída (acabamento de primeira, granito) e as demais com 180m2, com amplo jardim e acesso para a residência calçado. Penhorado e Nomeado fiel depositário do bem, o senhor Erick Von Shosten Gama, RG 4.798.690, residente à R. Jorge Nesralla Rubez nº 535 – Jd. Paraíso - Cruzeiro/SP, às fls. 142. Obs.: conforme Auto de Constatação e Avaliação de 01/10/2015, às fls. 190 a 192: a) endereço: imóvel urbano residencial à Rua Gov. Jânio Quadros nº 1801 – Parque Primavera, zona urbana de Cruzeiro, indo até o bairro Village Campestre, na cidade de Lavrinhas/SP; b) no imóvel há 3 prédios edificadas, um maior com 1.316,21m2 e dois menores de aproximadamente 180m2, cada; c) o prédio maior é um sobrado de alto padrão (área de lazer, com churrasqueira, salão de festa, sauna, sala de jogos, sala de música, campo de jogo de malha/bocha e duas piscinas, sendo uma coberta); d) amplo jardim arborizado, com lago, e o acesso de aproximadamente 400m, é calçado em paralelepípedos; e) imóvel situa-se em região atendida por serviços públicos. Imóvel avaliado em R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), às fls 192, em 01/10/2015. Obs.: Consta da Matrícula: a) Resíduo de Indisponibilidade em AV-2; b) Penhora em R-6 e AV-14.

1º Em caso de arrematação a comissão do leiloeiro é de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (art. 24 do Decreto nº 21.981 de 19/10/32), a ser paga pelo arrematante diretamente ao leiloeiro, no ato. Ocorrendo adjudicação, 2% (dois por cento), a ser paga pelo adjudicatário, salvo se anteceder ao leilão pela União (Fazenda Nacional), ou sem licitantes no primeiro leilão pelo valor de avaliação, ou ainda, com preferência em igualdade de condições com os demais licitantes, na forma do art. 24 da Lei nº 6.830, de 22/09/1980. Em caso de pagamento, remição ou acordo no período de dez dias úteis que antecedem ao leilão, o executado deverá pagar 2% (dois por cento) sobre o valor da reavaliação, a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro, limitado ao máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e ao mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais)

2º A faculdade de adjudicação dos bens penhorados pelo exequente ou por quem por lei for dada a prerrogativa, deverá ser exercida até 5 (cinco) dias antes da

1ª data designada, por valor igual ou superior à última avaliação; se findo o leilão sem licitantes, até 5 (cinco) dias antes da 2ª data, nos mesmos termos, considerando-se, em ambos os casos o previsto no §2º do art. 685-A, do CPC.

3º É admitido a lançar todo aquele que estiver na livre administração de seus bens, excetuando-se aqueles previstos os itens I a III, artigo 690-A, do CPC.

4º Os bens poderão ser leiloados englobadamente ou em lotes, nos termos do §1º, do art. 23, da Lei nº 6.830/80.

5º Lavrado o auto de arrematação firmado pelo Juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado, com as ressalvas previstas nos parágrafos 1º e 2º do art. 694, do CPC.

6º Nos autos a que se referem, não consta qualquer recurso pendente de decisão, bem como menção à existência de ônus sobre o(s) bem(ns) penhorado(s) diverso do eventualmente consignado no respectivo Auto de Penhora, cabendo ao interessado a verificação de eventual pendência junto aos órgãos competentes encarregados de seu registro quando for o caso. Da designação supra, o(s) executado(s)/depositário(s) e eventuais credores preferenciais ficarão intimados caso não sejam localizados para intimações pessoais. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente edital que será afixado no local de costume do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei.

7º Fica intimado(a) o(a) executado(a) na pessoa de seu(ua) representante legal, na presente Execução.

Nos referidos autos não consta qualquer recurso pendente de decisão, bem como menção à existência de ônus sobre o(s) bem(ns) penhorado(s), exceto aqueles que já constaram especificadamente nos respectivos editais, quando da designação supra, intimado(s) caso não seja(m) localizado(s) para intimação(es) pessoal(ais) e, sobrevindo a arrematação, o pagamento por parte do arrematante deverá ser feito em dinheiro à vista, ou no prazo de três (3) dias, mediante caução idônea. Para apregoar os bens foi designado leiloeiro, EDSON CARLOS FRAGA COSTA YARID – Jucesp 458 que será cientificado(a). Ressaltado também que, em caso de arrematação, a comissão do leiloeiro, equivalente a 5% (cinco por cento), deverá ser arcada pelo arrematante (art. 23, parágrafo 2º da LEF nº 6.830/80), **sendo que o pagamento será realizado no ato do pregão em moeda nacional corrente, podendo ser representado tal pagamento por cheque, ficando certo que a comissão do leiloeiro não comporá o valor da arrematação, não cabendo devolução desta verba, no caso de desistência do arrematante, bem como na possível interposição de embargos à arrematação pelo executado ou terceiros interessados.** E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Cruzeiro, 25 de janeiro de 2016.

ALEXANDRO CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Juiz de Direito

EDSON CARLOS FRAGA COSTA YARID
Leiloeiro